



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 011/2016

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EM REGIME EXTRAORDINÁRIO E O
PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS.**

**A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL
DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições
legais, e:**

CONSIDERANDO: o disposto na Lei nº 126/200, art. 69º, § 1º que autoriza a prestação de serviço em regime extraordinário de trabalho para atender a situações excepcionais ou atípicas;

CONSIDERANDO: que o art. 7º, inciso XVI, da Constituição da República, aplicável aos servidores públicos por força do disposto em seu art. 39, § 3º, estabelece percentual mínimo de acréscimo à remuneração do serviço extraordinário;

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentar a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Câmara Municipal de Campo Magro;

CONSIDERANDO: que é necessário e imprescindível reduzir as despesas com o pagamento de horas extras, implantando métodos de gestão que eliminem os excessos e racionalize a necessidade de serviços extraordinários,

RESOLVE:

Art. 1º - A prestação de serviço extraordinário somente poderá ocorrer, com autorização da Diretoria Geral da Casa, nas seguintes situações:

I – realização de eventos institucionais devidamente aprovados e realizados fora do horário do expediente regimental da Câmara Municipal;

II - atuação em sessões ordinárias, extraordinárias ou especiais, realizadas após o expediente regimental ou que se estenderem além deste;

III - para atender a outras situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, devidamente justificadas, a critério da Diretoria Geral.

Art. 2º - A prestação de serviço em regime extraordinário deverá ocorrer no setor onde o servidor estiver lotado, em período para qual foi autorizado e na



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

presença do seu encarregado imediato para acompanhar o desenvolvimento das tarefas, salvo em situações especiais devidamente justificadas.

Art. 3º - O pedido para prestação de serviço extraordinário deverá ser requerido pelo servidor em formulário próprio, com antecedência mínima de 72 horas, ao seu superior imediato que avaliará, preliminarmente, a necessidade e a justificativa e encaminhará à Diretoria Geral que deferirá ou não o pedido.

Parágrafo Primeiro: As autorizações do superior imediato e da Diretoria serão imprescindíveis para o pagamento de horas extras. Não havendo o regular procedimento, o pagamento não será efetuado.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de situações emergenciais devidamente comprovadas, não se aplica o disposto no caput deste artigo, sendo prescindível o requerimento e a autorização anterior, porém, necessário a justificativa e os endossos do superior imediato e da Diretoria, para o pagamento.

Art. 4º - Não será permitida a prestação de serviço em regime extraordinário durante o período em que o servidor estiver afastado por motivo de licenças, abonos ou compensações.

Art. 5º - Os critérios para pagamento das horas extras trabalhadas serão os seguintes:

- I - o valor da hora extra será calculado com base na remuneração do servidor;
 - a) ocorrendo a prestação do serviço em dias úteis, incluindo o sábado, terá acréscimo de 50% da hora normal;
 - b) ocorrendo a prestação do serviço em domingos e feriados, terá acréscimo de 100% da hora normal.
- II - a remuneração mensal por serviço extraordinário não poderá ultrapassar o valor correspondente a doze horas extras semanais;
- III - a prestação de serviço extraordinário somente será autorizada se houver disponibilidade orçamentária para execução da despesa.

Parágrafo único - As horas extras que excederem os limites estabelecidos nos incisos II e III deste artigo serão desconsideradas para todos os efeitos.

Art. 6º - As sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias deverão contar com o apoio técnico de servidores, sendo técnico legislativos, procurador e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

com serviço de copa de 01 (um) servidor, a serem definidos e convocados pelo Diretor Geral em regime de escala.

§ 1º - O apoio a Mesa Diretora e aos vereadores, durante as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e especiais ficará a cargo dos Gabinetes Parlamentares, Gabinete da Presidência, Diretoria Geral, Procuradoria Jurídica e os serviços serão prestados apenas por servidores comissionados, salvo as exceções do artigo 6º.

§ 2º - Caso julgue necessário, a Mesa Diretora solicitará os serviços de mais servidores para a Diretoria Geral.

Art. 7º - Não farão jus ao recebimento de horas extras, podendo, entretanto, beneficiar-se da compensação das horas laboradas em final de semana, feriados, férias, os servidores ocupantes de cargo em comissão, quando devidamente requerido, justificado e autorizados.

Art. 8º - Os Diretores, Chefe e Vereadores deverão promover ajustes nas rotinas de trabalhos dos setores a eles subordinados, visando a evitar a ocorrência de situações que possam motivar a necessidade de serviço extraordinário.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, após informações da Diretoria Geral.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal Campo Magro, 03 de novembro de 2016.



GUSTO JUNINHO

Presidente



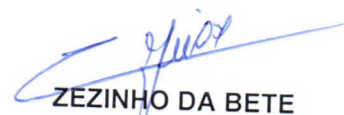
ARVINHO

Vice-Presidente



PROF. VALDIR COSTA

1º Secretário



ZEZINHO DA BETE

2º Secretário